Outlook

368. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7 - Alterado o cronograma de obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais eletrônicos para IBS e CBS

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>
Data Seg, 16/11/2026 11:49
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 368-2026

Prezado associado,

Foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2026, o **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7**, que altera o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 e estabelece novos prazos para o início da obrigatoriedade de emissão de determinados documentos fiscais eletrônicos relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Entre as principais alterações, destaca-se a postergação de prazos relacionados à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), anteriormente previstos para 1º de dezembro de 2026, que passam a observar o seguinte cronograma:

A partir de 1º de janeiro de 2027:

- Fornecimento de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e não sujeitos ao ICMS;
- Receitas de condomínios edilícios;
- Locação de bens móveis e locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis, observadas as exceções previstas na norma;
- Demais serviços enquadrados nas hipóteses residuais especificadas no ato.

A partir de 1º de março de 2027:

- Serviços prestados ou intermediados por plataformas digitais, nas hipóteses previstas na legislação;
- Serviços de tecnologia da informação, licenciamento de software e disponibilização de conteúdos digitais, enquadrados nos subitens 1.03, 1.05 e 1.09 da lista anexa à LC nº 116/2003;
- Serviços de transporte coletivo municipal de passageiros enquadrados no subitem 16.01 da referida lista.

Simples Nacional

O ato também estabelece prazos escalonados para a obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme as operações abrangidas pela norma, com início em 1º de janeiro ou 1º de março de 2027, observadas as hipóteses específicas previstas no ato.

Atenção ao setor supermercadista

As alterações não representam uma prorrogação geral das obrigações fiscais relacionadas ao IBS e à CBS.

Os supermercados deverão observar os prazos específicos aplicáveis aos documentos fiscais utilizados em suas operações, especialmente a NF-e e a NFC-e, uma vez que as alterações relativas à NFS-e não implicam, por si só, alteração dos cronogramas desses documentos.

Recomenda-se que as empresas, juntamente com suas equipes fiscais, contábeis e de tecnologia, revisem seus cronogramas de adequação dos sistemas de emissão de documentos fiscais, verificando as datas de

obrigatoriedade aplicáveis a cada documento e as particularidades de suas operações.

A íntegra do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026 está disponível em:
https://cgibs.gov.br/upload/arquivos/202611/13061456-ato-conjunto-7-rfb-cgibs-alteracao-ato-4.pdf

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE

COORDENADORA JURIDICO

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080

AMIS
Associação Mineira de Supermercados

amis.org.br
@amismg

I. A. E O NOVO JEITO DE FAZER

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".